



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 01/2017

Em conformidade com a determinação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, faço público, para o conhecimento de todos os interessados, que encontra-se aberta, na Câmara Municipal deste Município, a **Carta Convite nº 01/2017**, pelo tipo menor preço por item, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações constantes do item 2, deste Edital.

O início da abertura dos envelopes será às **10:00 horas, do dia 27 de março de 2017**, na Sala do Plenário da Câmara Municipal de São Pedro, sito à Pça Adolpho Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro, nesta cidade.

Os envelopes com a documentação e a proposta deverão ser entregues no Departamento Administrativo da Câmara, sito à Pça Adolpho Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro, nesta cidade, impreterivelmente até, às **09:45 horas, da data estabelecida para abertura dos envelopes**.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem a finalidade de selecionar a melhor proposta para a **prestação de serviços de publicações de Atos Oficiais: compreendendo Leis, Decretos Legislativos, Portarias, Resoluções, Contratos, Proposituras, Relatórios, Comunicados e demais divulgações oficiais da Câmara Municipal de São Pedro, por Jornal com circulação no Município de São Pedro, com periodicidade mínima semanal e tiragem mínima de 3.000 (três mil) exemplares por edição, conforme especificações detalhadas constantes deste Edital e seus Anexos.**

1.2 A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes condições:

1.2.1. Atender prioritariamente a Câmara Municipal de São Pedro;

1.2.2. Garantir a efetiva circulação semanal do Jornal no Município de São Pedro;

1.2.3. Fornecer todo e qualquer equipamento e/ou material necessário a correta execução dos serviços licitados;

1.2.4. Publicar as matérias em página intermediárias de acordo com a solicitação da Contratante, seguindo as especificações abaixo:

a – cabeçalho – fonte Times New Roman, tamanho 12, caixa alta, em negrito, com espaçamento simples;

b – corpo do texto – fonte Times New Roman, tamanho 9, espaçamento simples entre linhas, com caixa baixa, sendo certo que, ao abrir frase com artigo, cláusula, totais ou outros títulos, utilizar caixa alta;

c – espaçamento entre linhas – em geral e no corpo do texto será utilizado sempre o espaçamento simples, sendo certo que, ao separar o cabeçalho do corpo do texto, entre artigos, totais, cláusulas e outras frases com outros títulos, utilizar dois espaçamentos;

d – todo o corpo do texto deve estar ajustado muito próximo ou próximo;

e – utilizar como moldura externa o traço de 1 ponto.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

1.2.5. Apresentar a relatório dos serviços prestados ao final de cada mês;

2 – DO SUPORTE LEGAL

2.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil

2.1.2. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e suas alterações;

2.1.3. Lei Orgânica do Município de São Pedro;

2.1.4. Lei Federal nº 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

2.1.5. Lei Federal nº 9.012, de 30/03/95;

2.1.6. Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95;

2.1.7. Portaria nº 1181, de 10/01/17;

2.1.8. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº 01.031.0001.2069 – Serviços de Propaganda e Publicidade da Câmara Municipal - 3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica, constante do exercício de 2017 e correspondente para os exercícios seguintes.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça as condições e exigências do presente Edital e seus anexos, exceto as empresas suspensas do direito de licitar, ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, com falência decretada ou ainda, aquelas enquadradas nas disposições do art. 9º, da lei 8666/93.

4.2. A participação das empresas se fará isoladamente.

4.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio;

5 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1. Maiores informações ou esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidos pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal de São Pedro, sito à Pça Adolpho Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro, nesta cidade, ou através do telefone (19) 3481-1395.

5.2. Em caso de não solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, quaisquer reclamações.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. Aos interessados em participar da reunião de abertura dos envelopes, representando as licitantes, será exigido seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, número de documento de identificação do credenciado, com declaração do representante legal da licitante, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

6.2. Estas autorizações deverão ser exibidas à Comissão de Licitações, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas nos autos.

6.3. O documento solicitado no subitem 6.1. poderá, a critério do representante legal da licitante, ser substituído por procuração pública. Caso o participante seja titular da licitante, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

6.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá seu "representante" de se manifestar ou responder pela mesma, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos (Art. 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93).

7 – DOS PRAZOS – DOCUMENTOS - PROPOSTAS

7.1. As licitantes deverão entregar, no Departamento Administrativo da Câmara Municipal, sito à Pça Adolpho Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro, nesta cidade, impreterivelmente, **até às 09:45 horas da data estabelecida para abertura dos envelopes**, a documentação e a proposta em 02 (dois) envelopes fechados e numerados. Os envelopes deverão conter em sua parte externa, a razão social da licitante e seu endereço, bem como o número da presente licitação e, ainda, a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

- a. Envelope n.º 01 - DOCUMENTOS e
- b. Envelope n.º 02 - PROPOSTA.

7.2. ENVELOPE n.º 01 – DOCUMENTOS

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em **cópia autenticada** por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia simples a ser autenticada por funcionário habilitado desta Câmara Municipal, mediante conferência com os originais e, quando for o caso, para os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), no qual o órgão emissor disponibilize expressamente o endereço eletrônico e dados para confirmação de sua autenticidade, sendo eles:

7.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhadas de prova da diretoria em exercício.

7.2.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

7.2.5. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.6. Certidão de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipal, da sede ou domicílio da licitante, com validade em vigor.

7.2.7. Prova de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.

7.2.8. Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS, com validade em vigor;

7.2.9. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho (CNDT), com validade em vigor;

7.2.10. Declaração que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação, bem como não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou da presente Carta Convite, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer.

7.2.11. Declaração que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s), menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.12. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a licitante deverá apresentar:

a.1. Documento comprovando sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

a.2. Anexo B: Declaração que preenche os requisitos para enquadramento como ME ou EPP, conforme modelo.

7.2.13. Disposições gerais:

a. Para efeito de assinatura do contrato a licitante deverá indicar o nome da pessoa que assinará o mesmo, bem como sua nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa. Quando não for o Diretor, além dos dados retro, deverá apresentar procuração para a assinatura do contrato.

b. Quanto aos documentos solicitados nos subitens 7.2.6., 7.2.7. e 7.2.8., não havendo validade expressa, os mesmos deverão ser expedidos com data não superior a 03 (três) meses anteriores a data limite para o recebimento dos envelopes da presente licitação.

c. Em todas as hipóteses não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido, exceto os de comprovação de regularidade fiscal, passíveis de regularização pelos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

d. Em todos os casos das certidões solicitadas nos subitens acima, sempre serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

7.3. ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA

7.3.1. A proposta deverá ser formulada em uma via, datilografada ou digitada, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras e borrões contendo:

a. Razão social e endereço completo da licitante, bem como o número da presente licitação.

b. O preço por centímetro de coluna (4,5cm), para execução dos serviços, devendo ser expresso em moeda corrente do País.

c. Validade da proposta com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para entrega das propostas;

d. Condições de pagamento com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Nota Fiscal;

7.3.2. Disposições gerais:

a. Para efeito de pagamento, deverá ser citado, na proposta: n.º do CNPJ, nome e n.º do banco, n.º da agência e n.º da conta bancária.

b. No preço proposto deverá estar incluso, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, benefícios, salários, alimentação, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços.

c. Não será considerado válido e, portanto, excluído do preço global, qualquer valor extra apresentado pela licitante, cuja especificação não conste na proposta fornecida na presente licitação.

8 – DA HABILITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

8.1. Abertura dos envelopes de n.º 01 (um) – Documentos

8.1.1. Na data e horário estabelecidos, na presença de todos os interessados, serão abertos os envelopes de n.º 01 (um) - DOCUMENTOS, pela Comissão de Licitações da Câmara, na sala do Plenário, da Câmara Municipal de São Pedro, sito à Pça Adolpho Bonifácio Bragaia, n.º 846, Centro, nesta cidade.

8.1.2. Será inabilitada da presente licitação, a licitante que não apresentar todos os documentos exigidos no item 7.2. sendo-lhe devolvido fechado o Envelope de n.º 02 (dois), nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.1.3. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitações suspenderá os trabalhos.

8.1.4. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo, a licitante por ele atingido, deverá declará-lo, sob as penas da lei, bem como não poderá desistir da proposta apresentada, salvo por motivo devido e expressamente justificado decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

8.1.5. Aplica-se as licitantes consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

8.2. Abertura dos envelopes nº. 02 (dois) – Proposta

8.2.1. O Envelope nº. 02 (dois), contendo a proposta, formulada de acordo com o item 7.3. será aberto em ato público após abertura dos Envelopes de nº. 01 (Documentos), das licitantes habilitadas obedecendo os prazos.

8.2.2. De tudo lavrar-se-á a Ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão de Licitações. Os presentes também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas no certame.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Em conformidade com o tipo de licitação, "MENOR PREÇO por centímetro de coluna ofertado", na classificação das propostas será levado em conta:

9.2. Em caso de empate preços, entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.2.1. Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006 será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação com as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.4. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, inclusive da Prefeitura Municipal de São Pedro, se necessário, mas fica vedada a inclusão de novos documentos que deveriam constar da proposta.

9.5. A classificação e o julgamento das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações, ficando a homologação e adjudicação a cargo do Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro.

9.6. Serão desclassificadas as propostas:

9.6.1. Que não atenderem às exigências e condições do ato convocatório da licitação;

9.6.2. Com valor global superior ao-orçado pela Câmara Municipal e;

9.7. Em caso de participação de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) no presente certame, deverá ser observado no julgamento das propostas o que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

9.8. O julgamento será publicado pela Imprensa Oficial.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

10 – DO CONTRATO

10.1. A ADJUDICATÁRIA será notificada via fac símile para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, bem como prestar a garantia, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.1.1. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, bem como prestar a garantia e apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo estabelecido no subitem supra, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no item 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital.

10.2. Se no ato da assinatura do contrato, as certidões relativas ao FGTS, de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS, Negativa de Débitos Trabalhistas e de regularidade de Tributos Mobiliários Municipal, apresentadas na licitação estiverem vencidas, a ADJUDICATÁRIA deverá reapresentar novas certidões, com validade em vigor.

10.3. É facultado à Câmara Municipal, quando a convocada não assinar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, que poderão ser corrigidos pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4. A Câmara Municipal de São Pedro é o órgão credenciado para vistoriar a execução do contrato, o recebimento do objeto e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, servidor(es) que será(ão) o(s) gestor(es) responsável(is) por toda e qualquer ocorrência do presente.

11 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite do art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 – DA RESCISÃO

12.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

13 – DO REAJUSTE

13.1. O reajuste, se houver, será efetuado, nos termos da Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95, de acordo com a variação do índice INPC/IBGE.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

14 – DOS PAGAMENTOS

14.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser emitida sempre no último dia útil de cada mês, acompanhada de relatório dos serviços realizados, e do recebimento da Câmara Municipal de São Pedro, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contados da data de emissão da nota fiscal e depositados no banco e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.

14.3. Conforme o protocolo ICM 42/09, fica obrigado a emitir **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

14.4. Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar quando vencida as seguintes Certidões:

14.4.1. Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS, com validade em vigor;

14.4.2. Prova de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

14.4.3. Prova de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipal, do domicílio ou da sua sede, com validade em vigor, e;

14.5. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

14.6. Caso o órgão licitador, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

15 – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição da Câmara Municipal de São Pedro que indicará, para tanto, os servidores que entender necessários.

15.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa ao objeto do presente Edital, será processada por escrito;

15.3. Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma, entregue para todos os efeitos legais;

15.4. A Câmara poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se no direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a **CONTRATADA** refazê-los e/ou corrigi-los às suas expensas.

15.5. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Câmara Municipal e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato quer seja por atos seus e de seus empregados, ou prepostos.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

16 - DO RECEBIMENTO

16.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido da seguinte forma:

16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

16.1.2. Definitivamente, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão de 03 (três) servidores designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.1.3. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com o do órgão licitador, proceder ao recebimento do objeto da presente licitação.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo determinado, após o recebimento da ordem de serviço, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

17.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora, na proporção de 1% (um por cento) do valor do contrato, garantida sua defesa prévia, nos casos e situações seguintes:

17.2.1. Por falta dada pelo técnico responsável, bem como por sua ausência no local da prestação dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;

17.2.2. Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da mesma, pessoa credenciada para recebê-la;

17.3. As multas que aludem os subitens 17.2.1. e 17.2.2., não impedem que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

17.4. A inexecução total ou parcial do ajuste, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

17.4.1. Pela inexecução total:

17.4.1.a. Advertência.

17.4.1.b. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato.

17.4.1.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

17.4.1.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.4.2. Pela inexecução parcial:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

17.4.2.a. Advertência.

17.4.2.b. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

17.4.2.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

17.4.2.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de São Pedro, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

17.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

17.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza a sua sujeição integral às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público e às exigências e condições do presente Edital.

18.2. A aceitação da proposta vencedora pela Câmara Municipal obriga a licitante à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que os originaram.

18.3. Não será permitido o início da prestação de serviços sem que a Câmara Municipal emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

18.4. A Câmara Municipal poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada.

18.5. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Câmara Municipal, quando solicitados, eventualmente, neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

18.6. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

18.7. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

18.8. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos e/ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

18.9. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.10. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designada para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

18.11. Nesta licitação não será permitida a participação de: consórcios, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público; empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública; e empresas sob falência e, ainda, servidor ou dirigente desta Municipalidade.

18.12. A autoridade poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caibam as licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

18.13. Os recursos administrativos referentes à presente licitação deverão ser apresentados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de São Pedro, (das 8:30 às 16:30 hs) junto ao Departamento de Administração, sito à Pça Adolpho Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro, nesta cidade.

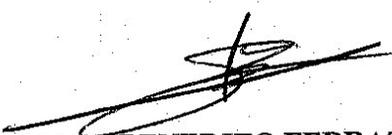
18.14. As dívidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal.

18.15. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

18.16. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para o conhecimento do público, expede-se o presente Edital, que será publicado por Jornal de circulação local e afixado no quadro de avisos no saguão da Câmara Municipal de São Pedro.

São Pedro, 10 de março de 2017.


ANTÔNIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro.